



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Licitação**

**Processo Administrativo: 039/2017**  
**Modalidade: Pregão Presencial nº. 017/2017**  
**Sistema de Registro de Preços**  
**Exclusivo para ME e EPP**  
**Menor Preço por Item**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, nas dependências do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, em conformidade com as Leis Federais de nº. 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e Decreto Municipal nº. 488/2006, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria de nº 010/2017, de quatro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, para proceder sessão pública continuidade do julgamento do Pregão em epígrafe, que objetiva a seleção de melhor proposta para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Bobinas Termo Sensíveis para Impressão de Faturas. Conforme termos lavrados nos autos do processo que trata de recurso interposto em face ao julgamento realizado em 30 de outubro de 2017, onde foi interposto recurso, apresentado as razões e contra razões tempestivas e em julgamento o gestor decidiu pela procedência do mesmo, com anulação dos atos do julgamento e convocação dos proponentes para posterior reunião de apuração com o retorno á fase de negociação, desta forma, iniciando a sessão, verificou-se que compareceu o representante da C.J. Monteiro Junior ME, declinando da participação a empresa BH Bobinas Eireli EPP, que também foi notificada e confirmou o recebimento da mesma, observados os procedimentos previstos no artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, iniciou-se a fase de negociação com o representante da empresa presente, após a negociação de preços, o preço final unitário obtido foi R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por unidade do material, nada mais verificado ou apontado, o pregoeiro, iniciou-se a fase de abertura e análise do envelope identificado como Habilitação da empresa considerada como vencedora, os documentos de Habilitação foram analisados e rubricados pelos presentes, sendo verificado que as certidões negativas da Receita Federal, Estadual e FGTS encontravam-se vencidas, sendo comunicado a empresa para regularização no prazo de cinco dias úteis, conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, para efeito do que estabelece o inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, foi indagado o participante referente a manifestação recursal, não havendo manifestação neste sentido, deu-se por encerrado todos os atos do julgamento, sendo declarada vencedora a empresa C.J. Monteiro Junior ME, com proposta no valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e valor total de R\$ 21.250,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta reais), nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrado os atos do julgamento, e o processo da presente licitação segue para o Senhor Diretor do DAES para análise e posterior homologação, da sessão onde foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.

Haércio Mattei  
Pregoeiro Oficial

Fernanda F. de Lima Souza  
Equipe de Apoio

Vanderley Silva dos Passos  
Equipe de Apoio

C.J. Monteiro Junior ME  
CNPJ: 08.248.819/0001-84  
Matheus Batista Martins da Silva  
CPF: 053.177.571-26